

“Art. 1º Fica criado no grupo funcional infraestrutura da parte permanente de pessoal do Município de Angra dos Reis, constante da Lei Municipal nº 1.683/06, de 26 de maio de 2006, 551 (quinhentos e cinquenta e um) cargos de Monitor de Educação Especial, regidos pela Lei Municipal nº 412/L.O, de 20 de fevereiro de 1995.” (NR)

**Art. 3º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

### **LEI Nº 4.332, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA OS MEMBROS DAS COMISSÕES GESTORA E DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO PLENA DO INSTITUTO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – LUIZA OLINDINA DA SILVA ALVES PERTENCENTE À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E PROMOÇÃO DA CIDADANIA.**

**Art. 1º** Fica instituída gratificação especial a ser paga aos servidores públicos municipais, nomeados para composição das Comissões Gestora e de Monitoramento e Avaliação do Contrato de Gestão Plena do Instituto de Longa Permanência para Idosos – Luiza Olindina da Silva Alves, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, no valor correspondente a 100% (cem por cento) da Função Gratificada, Símbolo FG-3.

**Parágrafo único.** A comissão será ocupada por servidores nomeados através de portaria, composta por 8 (oito) membros titulares, os servidores que substituirão os membros titulares, durante os afastamentos legais, receberão os valores mencionados no caput deste artigo, percebido pelos seus titulares.

**Art. 2º** A remuneração que trata o art. 1º não impede o recebimento de outras gratificações ou valores referentes a cargo em comissão ou função gratificada.

**Art. 3º** Perderão direito ao pagamento da gratificação ora instituída, os servidores:

I – que se afastarem ou forem destituídos da atividade, exceto em caso de férias, licença para repouso a gestante e tratamento de saúde, esse último até o máximo de 15 (quinze) dias;

II – que tenham registro, após a publicação desta Lei, de falta não abonada no mês do benefício;

III – que tenham aplicação, após a publicação desta Lei, de penalidade disciplinar de qualquer natureza, no mês do benefício.

**Art. 4º** As vantagens pecuniárias que trata esta Lei não serão objeto de incorporação aos vencimentos e aos proventos, não fazendo parte base vencimento para incidência previdenciária.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento em vigor.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 28 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 19 DE ABRIL DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

### **LEI Nº 4.333, DE 19 DE ABRIL DE 2024**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO A SERVIDÃO CRISTINA DOS SANTOS, NO BAIRRO PARQUE MAMBUCABA.**

**Art. 1º** Fica denominado **SERVIDÃO CRISTINA DOS SANTOS**, o logradouro público, com início na Rua Vereador Roberto Machado Lopes, nas coordenadas UTM 548.351 E, 7.455.505 N e término nas coordenadas UTM 548.313 E, 7.455.469 N, do Bairro Parque Mambucaba, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal adotará as providências ne-